

RECOMENDAÇÃO Nº 002/17

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de sua Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO,

**CONSIDERANDO** que o Prefeito da cidade de Itacajá/TO removeu *Luiz Carlos de Oliveira Porto*, servidor público municipal concursado, para a Secretaria de Obras, deixando-o sem exercer nenhuma função, conforme termo de declaração.

**CONSIDERANDO** que da inspeção realizada por este órgão ministerial, atestou-se a ausência de função pública de *Luiz Carlos de Oliveira Porto*, na Secretaria Municipal de Obras.

**CONSIDERANDO** que *Luiz Carlos de Oliveira Porto* informou que sua remoção ocorreu por razões políticas;

**CONSIDERANDO** que “ *função pública consiste no conjunto de atribuições e responsabilidades assinaladas a um servidor; é a atividade em si mesma, ou seja, correspondem às inúmeras tarefas que devem ser desenvolvidas por um servidor. A criação e a extinção dessas funções também devem ser feitas por meio de lei. Assim, é possível concluir que todo cargo público, enquanto um lugar na estrutura organizacional da Administração que conta com um conjunto de atribuições e responsabilidades, tem em seu âmago uma função.*”

( Marinela, Fernanda, Direito Administrativo, páginas 635 e 636, 2015 – grifos

Av. Presidente Dutra, nº 785, Centro, Itacajá – TO CEP: 77.720-000 Tel. (63)3439-1782



nossos);

**CONSIDERANDO** que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência foram violados (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que, conforme ensina Seabra Fagundes, em O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário, 1979: “Administrar é aplicar a lei, de ofício”, e que no caso em tela, o Prefeito da cidade de Itacajá/TO, ao remover o servidor público e deixá-lo sem função pública está, notória e fervorosamente, descumprindo todo o ordenamento jurídico e, necessita regularizar sua administração;

**CONSIDERANDO** que a ação perpetrada no sentido de deixar o servidor público sem função pública demonstra a patente a violação ao princípio da finalidade, pois, nos dizeres do sempre aclamado Celso Antônio Bandeira de Melo, em seu Curso de Direito Administrativo, 2009: “ Não se compreende uma lei, não se entende uma norma, sem entender o seu objetivo, logo, só se cumpre a legalidade quando se atende à sua finalidade.”

**CONSIDERANDO** que o princípio da autotutela fundamenta a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, a qual reza: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

**CONSIDERANDO** que das informações apresentadas na declaração e do resultado da inspeção, vislumbra-se a possível prática de atos de **improbidade administrativa** que causa ofensa aos princípios da administração pública (artigo 11, da Lei n.º 8.429/92);

Av. Presidente Dutra, nº 785, Centro, Itacajá – TO CEP: 77.720-000 Tel. (63)3439-1782



**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa do patrimônio público, conforme preconiza o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

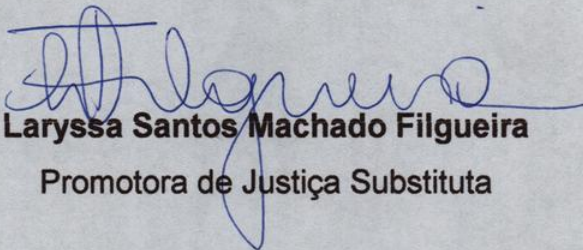
**RECOMENDA** ao Município de Itacajá-TO, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Wesley Clayton Barros**, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas administrativas no sentido de regularizar a situação do servidor público *Luiz Carlos de Oliveira Porto*, colocando-o no exercício de função pública compatível com o cargo que ocupa.

A inobservância da presente recomendação ensejará a **adoção das medidas judiciais** pertinentes.

As informações a respeito das medidas adotadas para cumprimento da recomendação devem ser remetidas à Promotoria de Justiça de Itacajá-TO no prazo de 15 dias.

Afixe-se a recomendação no local de praxe.

**Itacajá, 30 de agosto de 2017.**

  
**Laryssa Santos Machado Filgueira**  
Promotora de Justiça Substituta

Recebi 30.08.2018 